



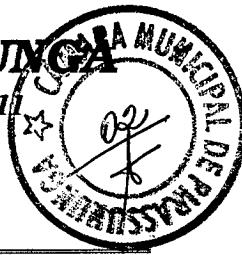
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3290 PROJETO DE LEI N° 42/2005

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**JOSÉ PRADO DOS SANTOS FILHO**”, a **Rua 9**, do Loteamento “**Jardim Millenium**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de junho de 2005.


Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 42/2005

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**JOSÉ PRADO DOS SANTOS FILHO**”, a **Rua 9**, do Loteamento “**Jardim Millenium**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de maio de 2005.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de maio de 2.005

Eduardo J. P.
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de junho de 2.005

Eduardo J. P.
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de junho de 2.005

Eduardo J. P.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A via pública que ora proponho a denominação, visa prestar homenagem ao saudoso **JOSÉ PRADO DOS SANTOS FILHO**, nascido aos 26 de janeiro de 1929, nesta cidade de Pirassununga, e falecido aos 11 de junho de 2003.

JOSÉ PRADO DOS SANTOS FILHO era casado com Ordalina Rodrigues dos Santos (*10.04.34 +27.02.95), com a qual teve sete filhos: Elizabete, Bernadete, Claudete, Kátia, Joceli, Josué e Jefferson.

Padrinho como era carinhosamente conhecido, estudou e desde cedo começou a trabalhar na Escola Agrícola de Pirassununga. Entre seus afazeres surge a paixão pelo futebol, fazendo se tornar árbitro pela Federação Paulista, onde apitou vários jogos. Apaixonado pelo CAP - Clube Atlético Pirassununguense, em 1952 se tornou membro da Diretoria do Clube como Segundo Diretor de Esportes da Sede.

Após seu casamento partiu para a atividade comercial na qual abriu uma quitanda em 1961, após vários anos de trabalho em 1969 através de um convite do então Capitão Aviador Sr. Lauro de Barros, veio a trabalhar na Academia da Força Aérea prestando serviços de facilidades (lavanderia de roupas para o Corpo de Cadetes) serviço este no qual trabalhou durante longos 34 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Neste longo período de serviço na Academia, Sr. Prado teve inúmeras vezes seu serviço reconhecido, como a entrega de medalha Bartolomeu de Gusmão em 1993, e a Medalha Mérito Santos Dumont em 2003 (Homenagem “post-mortem”), medalhas estas que fazem toda a Família se orgulhar muito desta pessoa que foi e sempre será um exemplo de honestidade, companheirismo, dedicação, um exemplo de vida para todos os que conviveram ao seu lado.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da propositura.

Pirassununga, 23 de maio de 2005.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora

Cmp/asdba.



CURRICULUM

In-memorian do Sr.

José Prado dos
Santos Filho

1. *Leucania* *luteola* *luteola*

2. *Leucania* *luteola* *luteola*

3. *Leucania* *luteola* *luteola*

JOSÉ PRADO DOS SANTOS FILHO (*26.01.29 +11.06.03), filho de José Prado dos Santos e Eliza Prado dos Santos, nascido em 26 de Janeiro de 1929, natural de Pirassununga, casou-se em 31 de dezembro 1955 com Sra. Ordalina Rodrigues dos Santos (*10.04.34 +27.02.95), com a qual teve sete filhos (Elizabete, Bernadete, Claudete, Kátia, Joceli, Josué e Jefferson).

Pradinho como era carinhosamente conhecido, estudou e desde cedo começou a trabalhar na Escola Agrícola de Pirassununga, entre seus afazeres surge à paixão pelo Futebol, fazendo se tornar Arbitro pela Federação Paulista, apitou vários jogos, e apaixonado pelo CAP (Clube Atlético Pirassununguense) em 1952 se tornou membro da Diretoria do Clube como Segundo Diretor de Esportes da Sede.

Após o seu casamento partiu para a atividade comercial na qual abriu uma Quitanda em 1961, após vários anos de Trabalho em 1969 através de um convite do então Capitão Aviador Sr. Lauro de Barros, veio a trabalhar na Academia da Força Aérea prestando Serviços de facilidades (Lavanderia de Roupas para o Corpo de Cadetes) serviços este no qual trabalhou durante longos 34 anos.

Neste longo período de serviços na Academia, Senhor Prado teve inúmeras vezes seus serviços reconhecidos, como a entrega da medalha Bartolomeu de Gusmão em 1993, e a Medalha Mérito Santos Dumont em 2003 (Homenagem “post-mortem”), medalhas esta que fazem toda a Família se orgulha muito desta pessoa que foi e sempre será um exemplo de Honestidade, Companheirismos, Dedicação, um exemplo de “Vida” para todos os que conviveram ao seu lado.



ANNUAL REPORT OF THE

AGRICULTURAL COLLEGE, BOMBAY, FOR THE YEAR

1890-91. WITH AN APPENDIX CONTAINING

THE REPORT OF THE AGRICULTURAL COMMITTEE OF THE GOVERNMENT

AND A REPORT OF THE AGRICULTURAL AND MUSEUM COMMITTEE

FOR THE SAME PERIOD. PREPARED BY

THE HON. MEMBER FOR BOMBAY, AND APPROVED BY



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO N° 2.862, DE 2 DE JUNHO DE 2004 -

DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA,
Prefeito Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração – Seção de Comunicação n.º 4.999, de 14 de novembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado “Jardim Millenium”, localizado em uma área de terra, formada pelas glebas denominadas Chácara Boa Esperança, Chácara Ipê e Chácara São José, situadas no Bairro Ramalho, no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, de propriedade de Leandro Roberto Ferreira de Camargo, objeto da matrícula 22.957 do CRI local, cadastrado nesta municipalidade sob nº 6887.74.001.001.00.6, com área descrita como sendo de 347.224,00 metros quadrados (contendo 735 lotes), tudo conforme consta do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descriptivos receberão o número deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores terão o prazo máximo de dois anos para executar, sob as sua expensas, as obras citadas nos incisos do Artigo 16, da Lei Municipal Complementar n.º 007/93, abaixo discriminados, de acordo com projetos previamente aprovados pela Prefeitura, constantes no Cronograma Físico, como segue:

- I - Limpeza da área - terraplanagem;
- II - Topografia: locação de quadras e lotes, ruas, com marcos de concreto;
- III - Abertura de vias de circulação (ruas) e áreas de recreação;
- IV - Terraplanagem de apoio – outras obras / proteção superficial do solo;
- V - Redes de galerias de águas pluviais – execução de bocas de lobo, etc;
- VI - Guias e sarjetas das vias públicas;
- VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- VIII - Arborização – (áreas verdes, praças e vias públicas);
- IX - Rede elétrica e iluminação pública;
- X - Rede de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares;
- XI - Redes de esgoto com ligações domiciliares até o emissário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XII - Sinalização de trânsito.

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos e fiscalizados pelo Poder Público.

§ 2º A execução das redes elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais depois de executadas, deverão ser recebidas pela mesma.

Art. 3º Especificações construtivas serão de conformidade com o Memorial Descritivo e Justificativa de fls. 868 a 875 do Protocolado supra mencionado:

§ 1º - Prover taxa de permeabilidade mínima de 20% para os lotes, quando de sua edificação.

§ 2º - O recuo frontal das edificações, será de 4,00 metros, o qual poderá ser utilizado apenas para abrigo ou área de serviço, somente em um dos lados. Observando-se o que dispõe o Decreto Estadual n.º 13.069/78;

§ 3º - A taxa de edificação e ocupação dos lotes será de 60%, em plano horizontal.

§ 4º - Os lotes 28 a 36 da quadra A, o lote 01 das quadras B, C e D, os lotes 23 e 26 das quadras H, I e J, os lotes 01 e 04 da quadra N, e os lotes 01 e 32 da quadra R, poderão ser utilizados para comércio, de serviços básicos, não sendo permitidos comércio que cause incomodo à vizinhança.

§ 5º - Todos os demais lotes do Loteamento, serão estritamente residenciais.

Art. 4º Fica fazendo parte deste para fins de registro em Cartório, a escritura de hipoteca da área loteada, lavrada às fls. 037 a 042, do livro 331 do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Pirassununga – SP, matriculada sob n.º 22.957, para garantia dos serviços de infra-estrutura do Loteamento, constantes do artigo 2º e seus incisos.

Parágrafo único. O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, e registrada na Matrícula n.º 22.957, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos 349 lotes, constantes da Escritura Hipotecária, acima matriculada, e constante do artigo 4º, deste, tudo conforme mencionado no item quinto da referida escritura.

Art. 5º As ocupações das edificações dos lotes, bem como a expedição de Habite-se, ficam condicionados à execução de toda infra-estrutura do Loteamento, constantes do artigo 2º.

Art. 6º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura expedirá termo de liberação para baixa da hipoteca.



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel ora loteado.

Art. 8º Este Decreto deverá constar das restrições do registro do Loteamento.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de junho de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Ad. Millennium

MATR. Nº 22.957

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

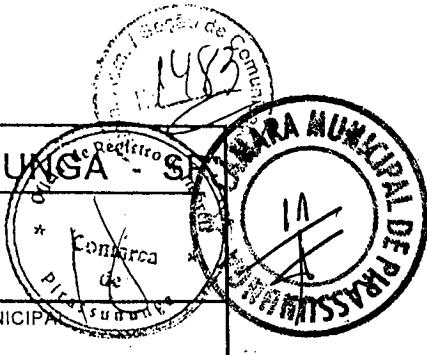
CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 22.957

FICHA Nº 1

PIRASSUNUNGA 15 DE fevereiro DE 2.001

IMÓVEL: Uma área de terra, formada pelas glebas denominadas Chácara Boa Esperança, Chácara Ipê e Chácara São José, situada no Bairro Ramalho, neste município e comarca, com 347.224,00 (trezentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte e quatro) metros quadrados, ou 34,7224 hectares, ou ainda, 14,348 alqueires, com a seguinte poligonal de divisa: inicia no ponto "1", segue com o primeiro azimute de 03 graus 47 minutos e 50 segundos e a distância de 53,49 (cinquenta e três vírgula quarenta e nove) metros até o ponto "2", confrontando nesse trecho com os lotes de terreno de propriedade do Sr. Milton de Matos e do Sr. Noel dos Santos; daí, segue Az. de 04 graus 59 minutos e 14 segundos e distância de 12,00 (doze) metros, confrontando nesse trecho com a rua José Januzzi; daí, segue Az. de 04 graus 56 minutos 54 segundos e distância de 68,46 (sessenta e oito vírgula quarenta e seis) metros até o ponto "4", confrontando nesse trecho por 63,50 (sessenta e três vírgula cinquenta) metros, com os lotes de terreno de propriedade do Sr. Sebastião Rodrigues Calvano e do Sr. José Benedito Boller e por 4,96 (quatro vírgula zero noventa e seis) metros, com a rua Antonio Zanirato. Do ponto "4", segue com Az. de 03 graus 01 minuto e 28 segundos e distância de 65,04 (sessenta e cinco vírgula zero quatro) metros, até o ponto "5", confronta nesse trecho, por 5,04 (cinco vírgula zero quatro) metros, com a rua Antonio Zanirato e por 60,00 (sessenta) metros, com os lotes de terreno de propriedade do Sr. Geraldo Pereira dos Santos e do Sr. Luiz Carlos Antonio da Costa; daí, segue Az. de 03 graus 35 minutos e 46 segundos, distância de 72,00 (setenta e dois) metros, até o agora denominado ponto 5.A, confrontando nesse trecho, por 12,00 (doze) metros, com a rua Ricerio Lodi e por 60,00 (sessenta) metros com os lotes de terreno do Sr. Elias Franco Gomes e do Sr. José Eufrosino Garcia; do ponto 5-A segue com Az. de 03 graus 35 minutos 46 segundos e distância de 6,34 (seis vírgula trinta e quatro) metros até o ponto 6, confrontando até aí com a rua Fernando Adani; daí, segue Az. de 04 graus 25 minutos 28 segundos e distância de 67,66 (sessenta e sete vírgula sessenta e seis) metros, até o ponto 7, confrontando nesse trecho, por 2,66 (dois vírgula sessenta e seis) metros, com a rua Fernando Adani, e por 65,00 (sessenta e cinco) metros, com os lotes de terreno de propriedade do Sr. Antonio S. Sipriano e do Sr. Benedito de Pádua; daí, segue Az. de 04 graus 36 minutos e 58 segundos e distância de 42,03 (quarenta e dois vírgula zero três) metros, até o ponto 8, confrontando nesse trecho, por 10,00 (dez) metros, com a rua João Corbani, e por 32,03 (trinta e dois vírgula zero três) metros, com o lote de terreno de propriedade do Sr. Pila Lopes; daí, segue Az. de 10 graus 35 minutos e 09 segundos e distância



CONTINUAÇÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

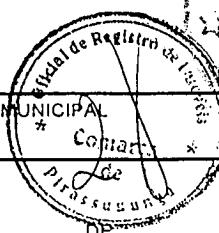
INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 22.957

FICHA N° 2

PIRASSUNUNGA DE



IMÓVEL: (continuação)

255 graus 37 minutos e 25 segundos e distância de 56,35 (cinquenta e seis vírgula trinta e cinco) metros, até o ponto "42"; daí, segue Az. de 256 graus 23 minutos e 28 segundos e distância de 38,00 (trinta e oito vírgula zero zero) metros, até o ponto "43"; daí, segue Az. 265 graus 52 minutos e 22 segundos e distância de 171,82 (cento e setenta e um vírgula oitenta e dois) metros, até o ponto "44"; daí, segue Az. de 272 graus 50 minutos e 46 segundos e distância de 33,20 (trinta e três vírgula vinte) metros, até o ponto "45"; daí, segue Az. de 275 graus 40 minutos e 40 segundos e distância de 75,61 (setenta e cinco vírgula sessenta e um) metros, até o ponto "46"; daí, segue Az. 277 graus 27 minutos e 01 segundo e distância de 44,01 (quarenta e quatro vírgula zero um) metros, até o ponto "1", fechando a poligonal dessa gleba. Do ponto "37" ao ponto "1", confronta com a faixa da Estrada Velha Pirassununga - Aguai. Estando dito imóvel cadastrado no INCRA, em maior área, sob o número 619060 001058 7, com os seguintes dados: área total 36,6 ha, módulo fiscal 18,0 ha, fração mínima de parcelamento 3,0 ha.

PROPRIETÁRIO: LEANDRO ROBERTO FERREIRA DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, RG. n° 26.702.650-SSP/SP, CPF/MF. 171.553.218-00, domiciliado residente nesta cidade, na rua Rainha Margarida, n° 131.

REGISTRO ANTERIOR: R.3 nas matrículas n°s. 21.718, 21.724 e 21.936, datados de 19 de janeiro de 2.001, deste registro. A Escrevente, Maria Ercília Capodifoglio Pavan. A Substituta do Titular, Dirce Capodifoglio Zanichelli.

D. R\$3,87; E. R\$1,24; Cart. R\$0,77. Total R\$5,88.

Av.1 - em 30 de março de 2.004.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 19 de março de 2.004, instruído de uma certidão expedida pela Municipalidade local, em 05 de fevereiro de 2.004, e Ofício/INCRA/SR(08)GAB n. 576/04, datação de 19 de março de 2.004, expedido pelo Superintendente Regional INCRA/SP, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência Regional - INCRA/São Paulo - SR (08), pelos quais se verifica que o imóvel desta matrícula, por força da Lei Municipal número

CONTINUAÇÃO

044/2002, foi integralmente incorporado ao perímetro urbano desse município, e, atualmente, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local como contribuinte n.6887.74.001.001.00.6. A Escrivente, ~~Waldyr~~ (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, ~~Waldyr~~ (Bel) Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$7,81; E. R\$2,22; Cart. R\$1,6.; R.C.R\$0,41; T.J.R\$0,41.

R.2 - em 30 de março de 2.004. HIPOTECA.

Pela escritura pública de hipoteca para garantia da execução de obras de infra-estrutura, do futuro loteamento a ser aprovado e denominado Jardim Millenium, lavrada em 11 de março de 2.004 no Primeiro Tabelião de Notas desta cidade, no livro 331, fls. 037/042, o proprietário Leandro Roberto Ferreira de Camargo, solteiro, maior, já qualificado, deu à PREFEITURA MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na rua Galício Del Nero, n. 51, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.731.650/0001-45, em primeira hipoteca, pelo valor de R\$2.360.587,31 (dois milhões trezentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), o imóvel desta matrícula, para garantia da completa execução das obras de infra-estrutura, a serem descritas no cronograma do futuro loteamento Jardim Millenium, a ser apresentado nesta Serventia no prazo competente. Constou da escritura, que em caso de rejeição do projeto, caso fortuito, força maior ou qualquer outra circunstância legal que impeça o registro do loteamento, o devedor poderá requerer o devido cancelamento do ônus, mediante requerimento. A Escrivente, ~~Waldyr~~ (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, ~~Waldyr~~ (Bel) Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$2.471,39; E.R\$702,39; Cart.R\$520,30; R.C.R\$130,07; T.J.R\$130,07.

Av.3 - em 04 de novembro de 2.004.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 23 de setembro de 2.004, para constar que o imóvel desta matrícula, no trecho de divisa compreendido entre o ponto 17 ao ponto 37, onde confrontava com o imóvel de propriedade de Laura Antonia Dolphini Baldin e seu marido, atualmente, confronta com Antonio Saidel, conforme planta do loteamento "Jardim Millenium", a seguir registrado. A Escrivente, ~~Waldyr~~ (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, ~~Waldyr~~ (Bel) Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$7,81; E. R\$2,22; Cart. R\$1,6.; R.C.R\$0,41; T.J.R\$0,41.

Av.4 - em 04 de novembro de 2.004.

Procede-se a esta averbação nos termos do decidido no Processo de Dúvida pela MMa. Juíza de Direito e Corregedora da 2a Vara desta comarca, para constar o desmembramento da hipoteca cons-

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 22.957

FICHA N° 3

PIRASSUNUNGA DE

DE



IMÓVEL: (continuação)
 tante do R.2, retro, o qual veio a recair tão somente sobre os lotes de terrenos, constituídos face ao registro do loteamento Jardim Millenium, designados a seguir: lotes números: 1 ao 34 da quadra "I", 1 ao 48 da quadra "J", 1 ao 5 da quadra K, 1 ao 16 da quadra "L", 1 ao 27 da quadra "M", 1 ao 24 da quadra "N", 1 ao 33 da quadra "O", 1 ao 27 da quadra "P", 1 ao 20 da quadra "Q", 1 a 34 da quadra "R", 1 a 22 da quadra "S", 1 ao 12 da quadra "T", 1 ao 15 da quadra "U", 1 a 17 da quadra "V", e, 1 a 15 da quadra "X". Os referidos lotes, quanto ao ônus hipotecário, subrogam-se na totalidade da gleba, liberando-se o remanescente, o que viabilizará o registro do loteamento referido, tudo consubstanciado da decisão administrativa acima especificada, e "ex-vi" do artigo 1.488 do Código Civil, e artigo 167, inciso II, alínea 12, da Lei n. 6.015/73. Em observância aos princípios da publicidade, especialidade e em razão da modificação do conteúdo do direito real, anota-se que os lotes onerados serão objetos de matrículas próprias, nas quais se especificar-se-ão, por atos averbatórios, os valores do ônus fracionados, que vierem a subrogar-se à gleba loteada em sua totalidade. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O (ficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

R.5 - em 04 de novembro de 2.000. LOTEAMENTO.

O imóvel da presente matrícula foi loteado em consonância e nos termos do artigo 18 da Lei n. 6.766/79, contendo uma área de 347.224,00 m², dividido em 23 (vinte e três) quadras, designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M", "N", "O", "P", "Q", "R", "S", "T", "U", "V" e "X", e estas subdivididas em 735 (setecentos e trinta e cinco) lotes de terreno, dos quais, 22 lotes permitido para uso comercial e o restante 713 para uso exclusivamente residencial; utilizando 193.977,69 m² ou 55,87% em lotes; 35.138,04 m² ou 10,12% em área de sistema de lazer/área verde; 17.362,05 m² ou 5,0% em área institucional; e 100.746,22 m² ou 29,01% em sistema viário. O loteamento denomina-se JARDIM MILLENIUM. Os lotes possuem característica residenciais/comerciais, os quais são individuados no memória descrito e contrato padrão, a taxa de ocupação máxima prevista para os lotes será de 60% e a área permeável do mesmo deve ser no mínimo de 20%, sendo o recuo frontal das edificações de 4,00 metros, o qual poderá ser utilizado apenas para abrigo ou área de serviço, somente em um dos lados. As descrições perimetrais e confrontações dos lotes constam pormenorizadamente da

CONTINUAÇÃO

planta planimétrica e memorial descritivo integrante do processo do loteamento. A Escrevente, ~~W. J. Pavan~~ (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, ~~W. J. Pavan~~ (Bel. R. B. Azenha de Toledo).

Of. R\$5.740,35; E. R\$1.631,70; Cart. R\$1.205,40; R.C.R\$301,35; T.J.R\$301,35.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão, extraída por meio
reprográfico, nos termos do art. 19,º, 1º da Lei nº
6015/73, é cópia autêntica do original arquivado
nesta serventia, dou fé

Pirassununga,

06 NOV 2004

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Bel. R. B. Azenha de Toledo
Oficial Registrador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 42/2005, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa denominar de “**JOSÉ PRADO DOS SANTOS FILHO**”, a **Rua 9**, do Loteamento “*Jardim Millenium*”, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/MAIO/2005.


Valdir Rosa
Presidente

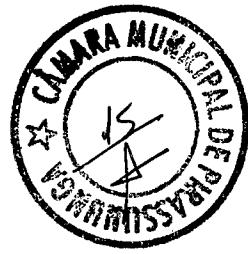

Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asd/bsa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



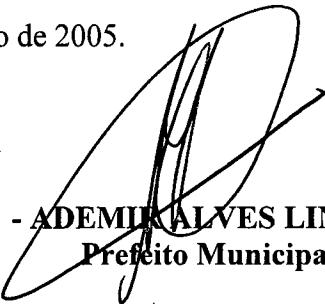
– LEI Nº 3.377, DE 20 DE JUNHO DE 2005 –

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “*José Prado dos Santos Filho*”, a *Rua 9*, do Loteamento “*Jardim Millenium*”, neste Município.

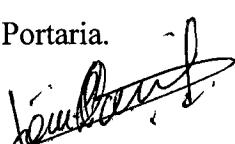
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

DECRETO N.º 3.001, DE 8 DE JULHO DE 2005

ADEMIR ALVES LINDO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração n.º 2.107/2004, de 14 de julho de 2004, d e c r e t a : Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Municipal Complementar n.º 007/93, o projeto de destaque e unificação de lote urbano, contendo uma área de 95,00 metros quadrados e 205,00 metros quadrados, matriculados no CRI local sob n.º 6.847 e transcrição n.º 26.278, localizados com frente para a Via Euberto Nemésio Pereira de Godoy, e Rua Dr. Eloy Chaves, Distrito de Cachoeira de Emas, perímetro urbano da cidade de Pirassununga-SP, lotes esses cadastrados respectivamente nesta Prefeitura Municipal sob n.ºs 6887.94.002.001.01-1 e 6887.94.002.001.00-2, de propriedade de Mauro Tessaro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.749.288 - SSP/SP e CPF n.º 469.472.308-10; e Segundo Tessaro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.163.036 - SSP/SP e CPF n.º 282.301.918-91, residentes e domiciliados à Rua Eloy Chaves n.ºs 150 e 47, respectivamente, município de Pirassununga-SP. Parágrafo único. Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, tudo conforme consta do Protocolado acima mencionado. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel. Art. 2º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de julho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 59, DE 23 DE JUNHO DE 2005

"Institui modificações na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 299 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003. Art. 2º O parágrafo terceiro do artigo 168 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 168.....

§ 3º Nos casos previstos no § 8º do art. 148, o recolhimento deverá ser efetuado até a data da conclusão da obra, sendo permitido o parcelamento em parcelas mensais e cujos valores das parcelas não sejam inferiores a 50 (cinquenta) UFM's (Unidades Fiscais Municipais), a saber: I – em até 6 (seis) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for de até 530 (quinhentos e trinta) UFM's; II – em até 12 (doze) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 530 (quinhentos e trinta) e até 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's; III – em até 18 (dezoito) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's." (NR) Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 23 de junho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 60, DE 30 DE JUNHO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art.1º A partir desta data, a Secretaria Municipal de Planejamento, de que trata a Lei Complementar n.º 009/93, de 13 de setembro de 1993, fica denominada de Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. Art. 2º Face a denominação de que trata o Artigo anterior, o ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. Art. 3º Esta Lei

Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 2005

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.376, DE 20 DE JUNHO DE 2005

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro - IAFB, com objetivo de incentivar a prática e o desenvolvimento do futebol"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro - IAFB, objetivando a criação e manutenção de escola de futebol, visando a iniciação e o aperfeiçoamento na prática desportiva do futebol para crianças e adolescentes residentes no município de Pirassununga. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.377, DE 20 DE JUNHO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "José Prado dos Santos Filho", a Rua 9, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.378, DE 20 DE JUNHO DE 2005

"Declara de Utilidade Pública, a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã -ASA II"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a "ASSOCIAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL SEMENTES DO AMANHÃ - ASA II", com sede à Rua Estevan Gomes Machado Jr., n.º 173, Jardim Santa Rita, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob n.º de ordem 953, em 23 de abril de 2004, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga-SP. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.379, DE 23 DE JUNHO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º